



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

DECRETO Nº. 156/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Altera os incisos XX, XXVII, XXX, XXXI, XXII e inclui o inciso XXXV no artigo 3º. do Decreto nº. 076/2020 de 31 de Março de 2020, o qual “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Brasnorte, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), institui o comitê de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências”, dando-lhe outras providências.

O Senhor **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de rever as medidas de contenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do município em razão da Pandemia do Coronavírus,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O artigo 3º. do Decreto nº. 076/2020 de 31/03/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 3º. (...)

XX - Permitir o sistema de entrega a domicílio (*delivery*) para o comércio local, inclusive de bebidas, até as 23:00 (vinte e três horas), desde que o entregador esteja uniformizado e com todos os EPIs exigidos na Normativa Sanitária 01/2020.

Parágrafo único - No caso de bebidas alcóolicas não é permitido delivery após as 12:00 (doze horas) do domingo.

XXVII - Fica proibida a aglomeração de pessoas na realização de festas e/ou confraternizações, inclusive residenciais, neste caso será aplicada multa em desfavor do proprietário/locatário do imóvel no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pelo descumprimento da norma e em caso de reincidência a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

XXX - Fica instituído o toque de recolher entre 23:00 (vinte e três horas) e 05:00 (cinco horas);

XXXI - O comércio local deverá se organizar de modo que suas atividades estejam encerradas até às 23:00 (vinte e três horas), inclusive a limpeza e a organização dos ambientes.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

XXXII - Aos domingos após as 12:00 (doze horas) fica permitido o funcionamento de lanchonetes, sorveterias e restaurantes, estando proibida a venda de bebidas alcóolicas sob pena da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de desobediência.

XXXV - Fica autorizada a realização de treinos de Velocross, Motocross e Ciclismo, desde que os participantes sejam residentes no município e não haja plateia, mediante apresentação de plano de ação avaliado e aprovado pela Vigilância Sanitária e Polícia Militar.

ARTIGO 3º - O presente Decreto poderá ser reavaliado a qualquer momento, conforme o andamento da Pandemia do Coronavírus Covid-19.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que conflitarem com a presente norma.

Gabinete do Prefeito de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

